PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L e I Nº 1.277, DE 29/11/1976

-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1977-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Leme, para o exercício de 1977, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$28.628.150,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		20.197.500,00
Receita Tributária	5.380.320,00	
Receita Patrimonial	2.500,00	
Transferências Correntes	13.984.680,00	
Receitas Diversas	830.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		3.102.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	7.500,00	
Transferência de Capital	1.995.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.100.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		23.300.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		4.583.050,00
Receita Tributária	618.100,00	
Receita Industrial	2.946.650,00	
Transferências Correntes	900.200,00	
Receitas Diversas	118.100,00	
RECEITA DE CAPITAL		745.100,00

I.O.Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	240.100,00	
Transferências de Capital	500.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.328.150,00
Soma das Administrações Direta e Indireta		30.028.150,00
Transferência à SAECIL		1.400.000,00
TOTAL GERAL		28.628.150,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESA POR FUNÇÕES		23.300.000,00
Legislativa	876.000,00	
Administração e Planejamento	8.304.800,00	
Comunicações	81.500,00	
Educação e Cultura	3.122.500,00	
Habitação e Urbanismo	4.242.800,00	
Saúde e Saneamento	2.343.200,00	
Assistência e Previdência	2.710.300,00	
Transporte	1.618.900,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR FUNÇÕES		5.328.150,00
Saúde e Saneamento	5.328.150,00	
Soma das Administrações Direta e Indireta		30.028.150,00
Transferência à SAECIL		1.400.000,00
TOTAL GERAL		28.628.150,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		23.300.000,00
Câmara de Vereadores	903.600,00	
Gabinete do Prefeito	656.800,00	
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	217.000,00	
Assessoria de Planejamento	137.700,00	
Procuradoria Jurídica	404.100,00	
Departamento da Fazenda	3.120.900,00	
Departamento de Administração	5.726.600,00	
Departamento de Obras e Viação	4.771.400,00	
Departamento de Serviços Municipais	3.542.800,00	
Departamento de Educação e Cultura	3.104.000,00	
Departamento de Promoção Social	715.100,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		5.328.150,00
Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	5.328.150,00	
Soma das Administrações Direta e Indireta		30.028.150,00
Transferência à SAECIL		1.400.000,00
TOTAL GERAL		28.628.150,00

Artigo 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no artigo 3ºfar-se-á ' de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, ' criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos ' na forma do artigo 5º desta lei, combinado com o artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos sùplementares, até a importância equivalente a 30% (trinta por cento) da Receita estimada.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de créditos para antecipação da receita a qual não excederá a quarta parte da Receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará, até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a distribuir as subvenções constantes dos Programas de Trabalho, às entidades nelas mencionadas.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1976.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1976.

-ANTONIO LUIZ DE MORAES-
-Chefe do Gabinete-

ALM/mit/